



## RELATÓRIO N° , DE 2017

SF/17654.86148-81

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 31, de 2017 (nº 387/2017, na origem), do Procurador-Geral da República, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o Senhor MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, para compor, em recondução, o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, ocupante do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, exercendo a função de Procurador-Geral, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com o inciso III, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Marcelo Weitzel Rabello de Souza encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

O indicado ingressou no Ministério Público Militar (MPM) há quase vinte e cinco anos, no segundo semestre de 1992, e atuou em diversas Procuradorias do MPM: Campo Grande/MS, Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, Juiz de Fora/MG, Salvador/BA e Recife/PE, procuradorias que detêm atuação regional e alcançam diversas localidades do país, em suas várias peculiaridades.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Marcelo Weitzel Rabello de Souza ocupou a função máxima da sua carreira: Procurador-Geral da Justiça Militar, tendo sido também Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar e exercido funções de relevância na Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, na Comissão de Planejamento Estratégico do MPM e na Secretaria de Relações Institucionais.

O aprimoramento acadêmico e a produção intelectual são duas constantes na vida do indicado, que participou de diversos de cursos de especialização, como o mestrado na Universidade de Coimbra, além de inúmeros congressos, seminários e palestras. Marcelo Weitzel Rabello de Souza tem, ainda, significativa produção literária em sua área de atuação.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não é cônjuge nem parente consanguíneo ou afim de membro ou servidor do Ministério Público Militar, nem de qualquer pessoa que exerce atividades vinculadas à estrutura do Ministério Público.

Marcelo Weitzel Rabello de Souza também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrhou, ainda, que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal. Bem assim, assevera não responder a qualquer ação judicial como autor ou réu, conforme certidões que carreia aos autos.

O postulante a uma das cadeiras do CNMP renuncia ao direito de concorrer a qualquer promoção ou ainda a concorrer a vaga destinada a membro do Ministério Público Militar em qualquer Tribunal pelo período de até dois anos após o término do mandato como Conselheiro.

O indicado igualmente declara que não tem parentes que exerçam a atividade pública ou privada relacionada à sua atividade profissional. Além disso, presta declaração no sentido de que não participa, bem como nunca participou na figura de sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

SF/17654.86148-81



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Marcelo Weitzel Rabello de Souza afirma estar em dia com seus compromissos fiscais, o que corrobora com certidões oriundas da União e do Distrito Federal anexadas aos autos.

Quanto à atuação em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que nunca atuou.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Sr. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17654.86148-81